



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2016

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ATRAVÉS DA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO
CONFORME OBJETO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO E A
EMPRESA BOYEK & ALCANTARA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Edital de PREGÃO Nº 019/2015, de um lado, como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Cuiabá nº 183, DOM AQUINO, MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.347.119/0007-23, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal JOSAIR JEREMIAS LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 11408332, expedida pela SJ/MT, CPF nº. 692.837.701-10, residente e domiciliado neste Município de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, e de outro lado, a empresa **BOYEK & ALCANTARA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à rua Diamante, 2863, Qda 188, Lt 11, Jardim Nova Barra, Barra do Garças – MT, CEP.: 78.600-000, inscrita no CNPJ sob nº. 20.101.691/0001-27, neste ato representada por seu representante Legal, Senhor **WAGNER FRANZ BOYEK**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16987912 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 073.898.518-05, residente e domiciliado A Rua F.4, Qda 30, Bairro Jardim Planalto em Barra do Garças – MT pessoa a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para locação de 01 caminhão compactador com capacidade mínima para 9.500 toneladas, medindo 7 metros de comprimento ou mais e 04 container com 04 rodízios giratórios, com medidas mínimas de 1,77 x 1,15 x 2,10m, para armazenamento de resíduos sólidos, com custos de manutenção corretiva, preventiva, combustível e mão de obra por parte do contratante, nos termos do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

presente instrumento contratual e edital de PREGÃO N° 019/2015 e de acordo com a da tabela abaixo:

QUANT/ MESES	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
12	locação de 01 caminhão compactador com capacidade mínima para 9.500 toneladas, medindo 7 metros de comprimento ou mais.	SERVIÇO	9.000,00	108.000,00
12	locação de 04 container com 04 rodízios giratórios, com medidas mínimas de 1,77 x 1,15 x 2,10m	SERVIÇO	2.000,00	24.000,00

§ 1º. O valor total deste contrato é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), para os serviços prestados durante o período da contratação.

§ 2º Os reajustes dos preços estabelecidos nesta cláusula poderão ocorrer em qualquer época mediante acordo entre as partes, na hipótese de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro das condições iniciais do contrato, nos limites previstos na Lei 8.666/93 e alterações.

§ 3º. Nos preços constantes nesta cláusula não estão inclusas as despesas com combustíveis, manutenção corretiva e preventiva do veículo,

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula estão inclusas seguro do veículo e passageiro, tributos e encargos sociais de quaisquer espécies e demais despesas necessárias à completa execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO N° 019/2015 e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III - Documento do Veículo (ou veículos) com licenciamento e Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), devidamente em dia.

IV - Cópias autenticadas do seguro do veículo e contra terceiros;

V - Instrumento convocatório, ordem de serviços;

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Constatando-se a efetiva prestação dos serviços certificada pelo titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, o Município efetuará o pagamento em até 10 dias após a emissão da respectiva Nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades e interesse público, de comum acordo entre as partes, mediante aditivo contratual, conforme determina a Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo representante da Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, que exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado para fiscalização do contrato o Sr(a) VERONICA BEGGO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além da Prestação dos serviços do objeto deste Contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- a) A CONTRATADA deverá colocar os caminhões em bom estado de conservação, à disposição exclusiva da Prefeitura,
- b) O caminhão deverá estar plenamente adequado à prestação dos serviços, uma vez que serão periodicamente vistoriadas e realizada a manutenção corretiva e preventiva por equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo,.
- c) A inadequação do caminhão implicará na possível rescisão do contrato caso a CONTRATADA não tome as devidas providências.
- d) Substituir o caminhão locado que está prestando serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas em caso de acidente ou defeito mecânico, que demande um tempo maior para sua manutenção. Os caminhões substituídos deverão possuir as mesmas características.
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar caminhão em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
- f) A contratada deverá manter os veículos e documentação pertinente em categoria compatível, conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.
- g) A contratada deverá manter os veículos conforme legislação vigente referente a utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança e condições do caminhão.
- h) responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;
- i) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;
- j) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além da Prestação dos serviços do objeto deste Contrato:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

-
- I - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
 - II - Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
 - III - Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;
 - IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações de usuários;
 - V - Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no contrato;
 - VI - Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
 - VII - Emitir as ordens de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Durante a execução do CONTRATO, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento do CONTRATO;

7.2 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a CONTRATADA será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis;

7.2.1 – A CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento contratual, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o CONTRATO mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

7.2.2 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 7.2.1;

7.2.3 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "c" do item



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.1;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal n. 8.666/93.

8.2 – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3 – Constituem motivos para rescisão unilateral do CONTRATO, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os seguintes casos:

- a) O descumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- b) Paralisação dos serviços, sem justa causa e previa comunicação ao CONTRATANTE;
- c) Desatendimento das determinações regulares, salvo estas contendo vícios ou ilegalidades;
- d) Decretação de falência, instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO que, a Juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do CONTRATO;
- f) O valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global CONTRATADO ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

CONTA	NOMECLATURA
10.002.15.451.0060.2081	Coleta e destinação do lixo residencial e urbano
427 - 3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiro-pessoa jurídica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – O presente CONTRATO se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e Código Civil Brasileiro, não podendo, em hipótese alguma, ser alegada, unilateralmente, qualquer relação de emprego pela Consolidação das Leis do Trabalho.

10.2 – O CONTRATADO manterá durante toda a execução do CONTRATO as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Aquino - MT, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Dom Aquino - MT, 06 de Janeiro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BOYEK & ALCANTARA LTDA ME
CNPJ: 20.101.691.0001/27
CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA DE LOURDES OLIVEIRA
RG – 370 515 SJ/MT
CPF- 314.675.201-87

DANILA MORAIS SILVA SOUSA
RG – 1642662-2 SJ/MT
CPF- 016.289.211-02